



## ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

<b>Lei Nº</b>	<b>634/2022</b>
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>017/2022</b>
<b>DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO</b>	<b>22/11/2022</b>
<b>DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI</b>	<b>23/12/2022</b>

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei 634/2022, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 22 de novembro de 2022.

### SINTESE DA LEI

***Autoriza o Poder Executivo a efetuar realocações de dotações utilizando o remanejamento, a transposição e a transferência e dá outras providências.***

Pavão/MG, 23 de dezembro de 2022.

  
**JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

**LEI Nº 634, 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Controle de Publicação Nº 122/2022**

Certifico para os devidos fines de comprovação que a Lei Nº 634 foi publicada no quadra de publicações da Prefeitura no período de 23/12/2022 a 23/01/2023.

Pavão/MG, 23 dezembro de 2022.

MAYCON ALVES  
GONCALVES:105  
00202605

Assinado de forma digital  
por MAYCON ALVES  
GONCALVES:10500202605  
Dados: 2022.12.24 09:37:22  
-03'00'

Secretário de Administração

Autoriza o Poder Executivo a efetuar realocações de dotações utilizando o remanejamento, a transposição e a transferência e dá outras providências.

Jane Carla Pereira da Rocha, Prefeita do Município de Pavão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Nos termos do disposto no parágrafo único, inciso II, art. 103 da Lei Orgânica Municipal em conformidade com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar o remanejamento, a transposição e a transferência de dotações orçamentárias através de sua anulação, no orçamento aprovado para o exercício de 2023.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá por ato próprio, remanejar, transpor, transferir utilizando total ou parcialmente dotações orçamentárias aprovadas no orçamento de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência de reformas administrativas, alteração na estrutura organizacional, ou ainda para reprogramação ou repriorização de ações, representadas pelos projetos e atividades, em razão da extinção, transformação, transferência, reprogramação, incorporação ou desmembramento, de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

**Parágrafo único.** As realocações dos créditos através dos instrumentos constitucionais identificados no caput, fica limitada ao mesmo percentual estabelecido para os créditos suplementares no orçamento do exercício de 2023.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I.** Remanejamento: realocações na organização do Poder Executivo, com destinação de recursos de um órgão para outro;
- II.** Transposição: realocações realizadas pelo Poder Executivo no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- III.** Transferências: realocações de recursos realizadas pelo Poder Executivo entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

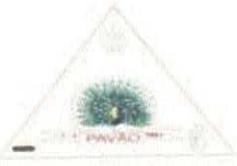
**§ 1º.** A categoria de programação de que trata o art. 2º será identificada na Lei Orçamentária de 2023, bem como nos créditos adicionais pela função, subfunção, programa, ação (projeto, atividade ou operação especial), e pela categoria econômica da despesa (corrente ou capital).

**§ 2º.** Entende-se por órgão, a classificação institucional da despesa considerando o órgão, a unidade e subunidade orçamentária, instituído na estrutura administrativa do Município para desempenho das atividades de caráter executivo representado pelos Fundos Municipais e Secretarias de Governo.

**§ 3º.** Na transposição, a alteração do programa/ação deverá ocorrer dentro da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade / subunidade orçamentária.

**§ 4º.** Na transferência, a alteração da categoria econômica deve ocorrer dentro do mesmo programa e ação e da mesma classificação institucional da despesa, mesma combinação dos campos órgão e unidade/subunidade orçamentária.

**Art. 4º.** A presente Lei vigorar-se-á durante o exercício de 2023, a partir de 1º janeiro, revogados as disposições em contrário.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO**

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

Município de Pavão, 23 de dezembro de 2022.

  
Jane Carla Pereira da Rocha  
Prefeita Municipal  
*Jane Carla P. da Rocha*  
Prefeita Municipal

Controle de Publicação Nº 122/2022

Certifico para fins de comprovação que a Lei Nº 634 de 23 de dezembro de 2022 foi publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Pavão/MG no período de 23/12/2022 a 23/01/2023.

Pavão/MG, 23 de dezembro de 2022.

O referido é verdade e dou fé.

MAYCON ALVES  
GONCALVES:1050  
0202605

Assinado de forma digital por  
MAYCON ALVES  
GONCALVES:10500202605  
Dados: 2022.12.24 09:38:04  
+03'00'

Secretário de Administração